



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a redação da Deliberação nº 28/2021 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que, além de cumprir os protocolos de distanciamento social, devemos nos preocupar com as atividades que geram empregos e renda para o nosso Município, e, sabendo da dificuldade enfrentada para estabelecer um consenso entre o que pode ou não funcionar;

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - O art. 4º da Deliberação nº 28/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 4º - Os BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, TRAILER DE LANCHES E SIMILARES podem funcionar pelo sistema de disque entregas (delivery) ou "drive thru", sendo terminantemente proibida a venda de produtos para consumo no local ou a aglomeração de pessoas na porta destes estabelecimentos, sendo vedada a negociação no local"

Parágrafo único - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo serão responsabilizados e autuados caso permita a aglomeração de pessoas na porta de seu estabelecimento sem os cuidados necessários e já previstos em deliberações anteriores."

Art. 2º - O art. 11 da Deliberação nº 28/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - os ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS, CALÇADOS, COSMÉTICOS, RELOJOARIAS, PAPELARIAS, UTILIDADES, MÓVEIS E AFINS poderão trabalhar pelo sistema de vendas online, disque entregas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

(delivery), "drive thru" ou por meio de retirada do produto no local, sendo vedada a negociação no local.

Parágrafo único - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo serão responsabilizados e autuados caso permita a aglomeração de pessoas na porta de seu estabelecimento sem os cuidados necessários e já previstos em deliberações anteriores."

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais previsões que não conflitem com essas aqui previstas.

Tamiris Ferreira do Prado Dias
Secretária Municipal de Saúde

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal

André Costa Dias Júnior
Presidente da ACIAPF

Denise Nogueira Luz Pereira
Gerente de Vigilância em Saúde

Edicelma Gleisiane Ramos
Coord. de Atenção Básica em Saúde

Maria das Graças Pereira
Presidente da OAB – Poço Fundo

Marília Cioffi de Souza
Secretária Adjunto da Saúde

Maria Helena Paiva
Vereadora

Marília Souza de Lima
Vereadora

Ten. Edson da Fonseca
2º Tenente da Polícia Militar

Rafael Werneck
Investigador da Polícia Civil

Fernando Henrique R. A. Magalhães
E.E. José Bonifácio

Tatiane Lourdes de Paiva Oliveira
Supervisora – E.E. São Marcos

** A presente Deliberação foi aprovada e referendada por todos os membros por meio digital.*